



## DESPACHO N.º 027/CSTAF/2025

### I.

A definição de objetivos para o sistema de justiça da Jurisdição Administrativa e Fiscal impõe que se considere a missão dos Tribunais centrada na administração da justiça em nome do Povo, definindo-se como finalidade a construção de um sistema judiciário reconhecido pelos cidadãos como independente, eficiente e justo, capaz de afirmar a clara independência do poder judicial no exercício da atividade jurisdicional, como garante da imparcialidade na administração da justiça, do acesso ao direito e ao juiz, da igualdade de tratamento concedida a todos os cidadãos, e, também, do dever de prestação de contas relativamente à utilização eficiente dos recursos públicos.

### II.

Em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos por meu despacho – Despacho n.º 011/ PR/CSTAF/2025 -, **devem ser apresentadas as propostas de objetivos processuais pelos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos até 30 de junho de 2025**, por Tribunal, para homologação até 31 de Julho de 2025.

A atividade própria dos Tribunais não se limita à atividade jurisdicional do juiz, antes abrange também a estrutura administrativa na qual aquela se exerce e que a apoia, Ou seja, toda a atividade dos tribunais judiciais de primeira instância deve ser enquadrada na definição de objetivos estratégicos a que alude o artigo 90.º, n.º 1, da LOSJ, ex vi artigo 7.º do ETAF – Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

No que se refere aos objetivos anuais, a norma do artigo 90.º, n.º 2, da LOSJ, ex vi artigo 7.º do ETAF, estabelece o alinhamento com a definição trienal feita no Despacho do Senhor Presidente do CSTAF acima referido; a ponderação dos meios afetos e a adequação dos resultados de cada Tribunal também com o Despacho n.º 01/PV\_VOGAL\_2024/CSTAF.





### III.

A definição de objetivos particulariza-se em cada Tribunal Administrativo e Fiscal, mediante a proposta de objetivos processuais anuais a apresentar nos termos do mencionado artigo 91.º da LOSJ, ex vi artigo 7.º do ETAF.

Assim, o procedimento de formação da proposta dos Senhores Juízes Presidentes, após discussão com os respetivos juízes, deve envolver um reconhecimento da situação específica de cada Tribunal da zona a que presidem, à luz dos objetivos globais definidos por Sua excelência o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por delegação de competências do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, feita na alínea k) da Deliberação n.º 317/2025, de 6 de março de 2025, alinhados com a enunciação das metas a atingir, das ações a empreender, sua concretização no tempo e definição dos indicadores de medida.

Todas estas disposições legais são aplicáveis à jurisdição Administrativa e Fiscal, por força da remissão genérica constante no artigo 7.º do ETAF, assim como são expressão disso o artigo 43.º - A, n.º 2, alínea b) e 4, alínea a), bem como artigo 74.º, n.º 2, alíneas m) e q), e, ainda, o artigo 17.º do DL 31/2023, de 5 de maio e artigo 149.º, alínea b) do EMJ, de novo, ex vi artigo 7.º do ETAF.

### IV.

Tudo dito, para além das prioridades definidas por meu Despacho n.º 011/PR/CSTAF/2025, são objetivos estratégicos para o triénio 2025-2028, a partir dos quais cada Presidente deve apresentar proposta de objetivos por Tribunal e por ano judicial, até se completar o triénio, que serão remetidos ao Ministério da Justiça:

#### **1) Melhorar o tempo de resolução dos processos (trienal)**

- a) Definir regras dos movimentos dos oficiais de justiça que permitam ajustar e alinhar a sua colocação ao movimento processual e objetivos de serviço judicial de cada Tribunal Administrativo e Fiscal;





- b) Até ao ano de 2028, a antiguidade média mais elevada de permanência de processos na 1.ª instância não pode ser superior ao ano de 2024.

## **2) Racionalizar, padronizar e simplificar procedimentos e rotinas (trienal)**

- a) Elaborar manuais de boas práticas processuais para as secretarias;
- b) Propor o desenvolvimento de automatismos do sistema de suporte aos Tribunais, em articulação estreita com os utilizadores;
- c) Participar e propor ativamente soluções e/ou projetos de alterações legislativas com objetivos de simplificação, por um lado, bem como projetos de implementação de dotação dos senhores juízes de programas que, com segurança, usem as novas tecnologias da informação e comunicação, como auxiliares do trabalho material de cada juiz.

## **3) Melhoria da Qualidade da Gestão processual**

- a) Cumprimentos dos Despachos 011/PR/CSTAF/2025 e 01/PV\_VOGAL\_2024/CSTAF.

### **V.**

O processo de preparação da fixação de objetivos processuais aconselha que as reuniões de discussão com os senhores juízes decorram em cada Tribunal (1.ª instância e 2.ª instância), de modo a poderem ser enviados ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para homologação até 30 de junho de 2025.

A necessidade de harmonização determina que esta preparação e planeamento se processe com a coordenação da Juiz-Secretária do CSTAF.

**Os objetivos a propor por cada Tribunal devem atender:**





- a) Ao conhecimento da realidade (com análise da estrutura de pendências por espécie processual e tempo de permanência no Tribunal, pontos críticos e recursos disponíveis, entre outros dados), essencialmente na:
- i) Secção de processo
    - Identificação do tipo de trabalho que se encontra atrasado;
    - Atos (oficiosidades, conclusões/vistas, diligências, prazos incluindo especialmente nestes os de cumprimento dos despachos, elaboração de contas, elaboração de atas e atividade de registo)
  - ii) Juiz
    - Agendamento de diligências em atraso
    - Realização e adiamento de diligências por mês
    - Identificação dos atos em atraso e suas causas
- b) À definição das prioridades anuais, de modo a, no ano de 2028, se tenham atingido os objetivos estratégicos definidos;
- c) À identificação de boas práticas usadas em algum(uns) Tribunais que possam ser replicadas noutros (quer na gestão das secretarias, quer no trabalho judicial);
- d) À Avaliação anual do seu cumprimento, com identificação de desvios, por semestre, e seus fundamentos.

## VI.

O cronograma da preparação respeitará:

### Abril

- Até final de abril de 2025 terão de se realizar reuniões das Zonas Norte e Centro, com a Presidente e todos os senhores juízes, onde estará presente a Juiz-Secretária.





### **Maio**

- Até final de maio de 2025 realizar-se-ão a reuniões do TAC, TT, TAF do Funchal e TAF de Ponta Delgada, bem como da Zona Sul, com a Presidente e todos os senhores juízes, onde estará presente a Juiz-Secretária.

### **Junho**

- Até ao final da 1.<sup>a</sup> semana de junho de 2025 realizar-se-ão as reuniões com o TCA Norte e TCA Sul, com a presença do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Lisboa, dia 2 de abril de 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS  
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

**(Juiz Conselheiro, Jorge Miguel de Aragão Seia)**

